

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU N° , DE 2026  
(Da Sra. Adriana Ventura)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União acerca da atuação da ENBPar na governança da Itaipu Binacional, especialmente quanto à conformidade jurídica, à composição tarifária (CUSE), à inclusão de despesas extraordinárias e aos mecanismos de controle, supervisão e responsabilização.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal; dos arts 32, XI, b e f, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e dos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da atuação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) na governança da Itaipu Binacional, com especial enfoque na definição da tarifa CUSE, na inclusão de despesas de exploração, na conformidade com o Tratado de Itaipu (Anexo C) e na observância das competências do Congresso Nacional.

Solicita-se que as respostas sejam apresentadas item a item, com indicação dos respectivos processos, unidades técnicas responsáveis, relatores, estágio processual, deliberações, acórdãos, despachos, relatórios, instruções técnicas, monitoramentos e demais documentos públicos pertinentes, resguardadas as informações legalmente sigilosas.



**I – Sobre fiscalizações do TCU envolvendo ENBPar**

1. Informar se há auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou monitoramentos, em curso ou concluídos, que tenham por objeto:
  - a) a atuação da ENBPar na governança da Itaipu Binacional;
  - b) a definição e evolução do CUSE;
  - c) a inclusão de despesas extraordinárias entre 2022 e 2024;
  - d) a conformidade com o Tratado de Itaipu e seu Anexo C.
2. Para cada processo identificado, indicar:
  - a) número do processo;
  - b) unidade técnica responsável;
  - c) relator;
  - d) estágio atual;
  - e) principais achados;
  - f) deliberações já proferidas.
3. Informar se houve deliberações específicas do TCU relacionadas:
  - a) à atuação da ENBPar como representante da União;
  - b) à governança do Conselho de Administração da Itaipu;
  - c) à legalidade da composição tarifária após 2023;
  - d) à incorporação de despesas não previstas no Tratado.

**II – Sobre conformidade jurídica e controle legislativo**

4. Informar se o TCU avaliou a necessidade de submissão ao Congresso Nacional de atos que alterem condições econômicas do Tratado de Itaipu, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal.
5. Informar se o TCU avaliou a regularidade jurídica da manutenção ou elevação do CUSE após a quitação da dívida de construção.
6. Informar se o TCU avaliou a compatibilidade das decisões tarifárias com o Anexo C do Tratado de Itaipu.
7. Informar se foram identificados:
  - a) indícios de violação ao princípio da legalidade;
  - b) desvio de finalidade na inclusão de despesas;
  - c) ausência de controle legislativo.



### **III – Sobre governança, controles internos e processo decisório**

8. Informar quais fragilidades de governança foram identificadas pelo TCU quanto:

- a) à atuação da ENBPar na Itaipu;
- b) à definição de competências institucionais;
- c) à existência de controles internos sobre decisões tarifárias;
- d) à rastreabilidade das decisões.

9. Informar se o TCU identificou:

- a) ausência de formalização adequada de decisões;
- b) inexistência de instruções técnicas prévias;
- c) lacunas na supervisão estatal;
- d) insuficiência de mecanismos de accountability.

### **IV – Sobre composição tarifária e impacto econômico**

10. Informar se o TCU avaliou a evolução das despesas de exploração incorporadas ao CUSE entre 2022 e 2024.

11. Informar se tais despesas foram consideradas compatíveis com o Tratado de Itaipu.

12. Informar se há avaliação de impacto tarifário para consumidores brasileiros.

13. Informar se há:

- a) estimativas de sobrepreço tarifário;
- b) análise de economicidade e eficiência;
- c) avaliação da modicidade tarifária.

### **V – Sobre transparência e acesso à informação**

14. Informar se o TCU identificou restrições de acesso a:

- a) atas e resoluções do Conselho de Administração;
- b) documentos da ENBPar;
- c) registros técnicos das decisões tarifárias.

15. Informar se foram apontadas:

- a) falhas de transparência ativa;
- b) obstáculos ao controle externo;
- c) fragmentação institucional das informações.



## VI – Sobre responsabilização e providências

16. Informar se, em decorrência dos achados, foram ou estão sendo adotadas:

- a) audiências ou citações;
- b) medidas cautelares;
- c) determinações ou recomendações;
- d) tomadas de contas especiais;
- e) sanções.

17. Indicar os processos correspondentes e o estágio de cada medida.

## VII – Sobre eventual nova fiscalização

18. Informar se há proposta de auditoria operacional específica sobre a governança da ENBPar na Itaipu.

19. Informar se há estudo preliminar ou planejamento de fiscalização sobre o tema.

20. Informar se há previsão de inclusão da matéria em plano anual de fiscalização, indicando:

- a) objeto;
- b) escopo preliminar;
- c) questões de auditoria;
- d) estágio de apreciação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os Requerimentos de Informação encaminhados ao Poder Executivo evidenciaram respostas incompletas, fragmentadas e, em determinados casos, remissão a terceiros, sem a devida apresentação de documentação estruturada e verificável.

Constatou-se, ainda, a ausência de informações claras quanto à atuação da ENBPar na governança da Itaipu Binacional, especialmente no que se refere à definição tarifária, à inclusão de despesas extraordinárias e à observância das competências constitucionais do Congresso Nacional.

Há indícios de que decisões relevantes tenham produzido impactos econômicos significativos sem a correspondente transparência, rastreabilidade decisória e controle legislativo, o que demanda atuação do controle externo.



Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, inclusive mediante auditorias e fiscalizações sobre atos de gestão e sobre a legalidade e economicidade de decisões administrativas.

Diante da insuficiência das informações prestadas por meio de RIC e da complexidade técnica e institucional da matéria, a presente solicitação busca obter avaliação independente, estruturada e consolidada por parte do TCU, com vistas a subsidiar o controle parlamentar e assegurar a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e modicidade tarifária.

Sala das Comissões, em                      de 2026.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

